



Certificado de Participante

Plano: Plano de Benefícios II

CNPB: 2005.0051-11

Patrocinadores: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN e
Fundação Assistencial dos Empregados da Cesan – FAECES

A Fundação Assistencial dos Empregados da Cesan – FAECES certifica que o participante se inscreveu no Plano de Benefícios II, sendo-lhe facultado todos os direitos previstos no Regulamento do respectivo Plano, estruturado na modalidade de contribuição variável.

Requisitos de adesão e manutenção da qualidade de participante: Ser empregado ou dirigente vinculado ao patrocinador e em caso de término de vínculo empregatício ou de direção com o patrocinador mantenha sua inscrição como autopatrocinado ou optante pelo Benefício Proporcional Diferido.

Critérios de Contribuição: As contribuições dos participantes classificam-se em: Contribuição Básica: obrigatória, de periodicidade mensal, determinada pela aplicação de um percentual definido pelo participante, observado o mínimo de 1% do seu salário de participação; Contribuição Adicional: facultativa e eventual, de valor livremente escolhido pelo participante; Contribuição de Risco e Administrativa: obrigatórias, de periodicidade mensal, fixadas no Plano Anual de Custeio, para custear os benefícios de risco e as despesas administrativas; Contribuição extraordinária: para cobertura de insuficiência atuarial, se e quando for necessária

O patrocinador efetuará mensalmente Contribuição Normal em nome do participante cujo valor será correspondente a 100% da Contribuição Básica efetuada pelo participante, até o limite de 7,5% do salário de participação; Contribuição de Risco e Administrativa: obrigatórias, de periodicidade mensal, fixadas no Plano Anual de Custeio, para custear os benefícios de risco e as despesas administrativas; Contribuição extraordinária: para cobertura de insuficiência atuarial, se e quando for necessária

Requisitos de elegibilidade aos benefícios:

Aposentadoria: 10 anos de vinculação ao Plano; 55 anos de idade; término do vínculo empregatício. O participante que tenha 50 anos de idade e que atenda aos demais requisitos poderá optar por antecipar a sua aposentadoria.

Aposentadoria por Invalidez: Mínimo de 24 meses de vinculação ao Plano; comprovação da Aposentadoria por Invalidez concedida pelo INSS. Em caso de invalidez decorrente de acidente o participante fica dispensado do cumprimento dos 24 meses de vinculação ao Plano.

Pensão por Morte: Mínimo de 24 meses de vinculação ao Plano; Pensão por Morte concedida pelo INSS. Não será exigida a carência de 24 meses de vinculação ao Plano em caso de morte decorrente de acidente.

Pecúlio por Morte: Falecimento do participante ou assistido.

Forma de Cálculo:

Aposentadoria: O valor inicial do benefício consistirá em renda mensal vitalícia calculada atuarialmente com base no saldo de Conta Aplicável.

Aposentadoria por Invalidez: O valor inicial do benefício consistirá em renda mensal vitalícia, com base no maior valor entre: a) Cálculo atuarial baseado no saldo de Conta Aplicável; b) diferença entre 60% do Salário Real de Benefício (SRB) e 10(dez) Unidades FAECES; c) 10% do Salário Real de Benefício (SRB).

Pensão por Morte de Participante: Mesmo cálculo da Aposentadoria por Invalidez.

Pensão por Morte de Assistido: A renda mensal vitalícia corresponderá a reversão da aposentadoria, conforme percentual escolhido no ato da concessão da aposentadoria.

Pecúlio por Morte: pelo Falecimento de assistido - Cinco vezes o valor do benefício; Falecimento de participante – cinco vezes o valor do benefício a que teria direito se entrasse em gozo de aposentadoria por invalidez. O Pecúlio será concedido na forma de pagamento único aos beneficiários indicados pelo participante e assistido.

SRB: Média dos 12 últimos salários de participação, atualizados pelo INPC.

Conta Aplicável: Soma dos saldos das Contas de Participante (contribuição básica + adicional), Patrocinador (contribuição normal) e Conta de Valores Portados.

UF = Unidade FAECES = R\$ 605,96 Valor de 10 UF = R\$ 6.059,60 (maio/2020)

Institutos:

Caso o participante venha a perder o vínculo empregatício com o patrocinador, poderá optar por um dos seguintes institutos: Autopatrocinio, Benefícios Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate. Confira todos os detalhes no Regulamento do Plano de Benefícios II que lhe foi entregue quando da adesão e disponível no site www.faeces.com.br.